

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000218/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026573/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004617/2011-40
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2011

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO;

E

APAE DE VILA VELHA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VELHA, CNPJ n. 05.768.616/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA LESSA SCHNEIDER; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados da APAE-VILA VELHA**, com abrangência territorial em **Vila Velha/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A APAE- VILA VELHA concederá reajuste salarial 6,5% (seis e meio por cento) a todos os seus empregados, incidentes sobre os salários de 01/abril/2011 e vigentes a partir de 01 de maio de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

Na forma da Legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A APAE – VILA VELHA fornecerá em suas dependências, no horário em que é servida, refeição a todos os seus empregados, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias pelo valor unitário de R\$0,34 (trinta e quatro centavos), durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE-TRANSPORTE

Fica acordado que a APAE- VILA-VELHA fornecerá vales-transportes em quantidade suficiente para o empregado se deslocar do serviço a residência e vice-versa, cabendo a Entidade arcar com os gastos que excedam a 6% (seis por cento) de salário base, conforme estabelecido em lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA

Fica facultado à APAE-VILA VELHA, além da escala normal administrativa de 8 (oito) horas/dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas/dia aos sábados, num total máximo de 220 (duzentos e vinte) horas/mês, a adoção de Escala de Trabalho de 12 x 36, naqueles setores julgados necessários, caso em que se considerará a carga horária efetivamente trabalhada com 180 (cento e oitenta) horas nos meses de 30 (trinta) dias e 192 (cento e noventa e duas) horas nos meses de 31 (trinta e um) dias. O trabalho excedente a 220 (duzentos) horas (horário administrativo) e, 180 horas ou 192 horas (12 x 36) conforme mês será considerado extraordinário e como tal remunerado.

§1º. A adoção de outras Escalas de Trabalho divergentes das convencionadas nesta cláusula, somente poderá ser adotada mediante acordo prévio e formal entre o SENALBA-ES, e a APAE-VILA VELHA.

§2º. As 4 (quatro) horas aos sábados no horário administrativo, a critério da APAE-VILA VELHA serão compensadas com acréscimos nas jornadas de segunda a sexta-feira.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA (DO BANCO DE HORAS)

A duração normal do trabalho dos empregados da APAE-VILA VELHA submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02(duas) horas.

§ 1º - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de 1 (um) dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

§ 2º - Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a APAE-VILA VELHA, as horas não trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a APAE-VILA VELHA, as horas não-compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 3º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, se houver débito de horas do empregado com a APAE-VILA VELHA, as horas não-trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 4º - Havendo rescisão de contrato de trabalho do empregado, por iniciativa da APAE-VILA VELHA, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a APAE-VILA VELHA, as horas não trabalhadas serão abandonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50 (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 5º - As horas suplementares acumuladas em período inferior ao estabelecido no parágrafo da cláusula 5ª, serão compensadas de acordo com os atendimentos previamente estabelecidos entre o empregado e a APAE-VILA VELHA.

§ 6º - O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o Art.30 da CLT.

§7º - Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

§ 8º - A APAE - VILA VELHA se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total de horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

Faltas

CLÁUSULA NONA - DA INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR

A APAE - VILA VELHA mediante comprovação fornecida pelo hospital/clínica abonará até 10 (dez) faltas das empregadas para acompanharem filhos menores de 15 (quinze) anos de idade, na ocorrência de internação;

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUADRO DE AVISOS

A APAE – VILA VELHA compromete-se a manter quadro de avisos em local de trabalho, visível e fácil acesso, onde o SENALBA-ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

A APAE – VILA VELHA assegurará o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e a APAE – VILA VELHA descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no

prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao SENALBA/ES, com cópia para o empregador.

Parágrafo primeiro - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando a APAE – VILA VELHA, obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em “ Contribuição Assistencial” .

Parágrafo Segundo - A APAE – VILA VELHA, deverá enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a APAE – VILA VELHA, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O não cumprimento por qualquer das partes do presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa mensal equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Salário Mínimo em favor do empregado atingido, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida devidamente reajustada quando for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRACHEQUE DISCRIMINADO

A APAE-VILA VELHA fornecerá contracheque individualizado ao empregado todas as parcelas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS

As obrigações acordadas neste Instrumento Normativo terão seus efeitos retroagidos a 01 de maio de 2011.

VANDERCY SOARES NETO
Presidente
SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO

SONIA MARIA LESSA SCHNEIDER
Presidente
APAE DE VILA VELHA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE VILA VELHA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .